

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 108/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Em cumprimento ao interesse público encaminho para apreciação nesta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

Após cumprimentar a todos passo a informar que o projeto de lei 108/2023 tem por finalidade buscar junto a esta Câmara de Vereadores autorização legislativa para o Município contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de um profissional Condutor de Máquinas e/ou Veículos.

A contratação pretendida tem por finalidade suprir a ausência trazida ao serviço público, devido a enfermidade de Fabrício Nachtigall, que teve que se ausentar de suas funções devido a uma cirurgia em seu joelho.

A princípio o afastamento foi fixado em 04 (quatro) meses, período que dependendo da situação de recuperação poderá ser estendido, razão pela qual, já a autorização legislativa deverá ser por tempo maior, para se for o caso, o contrato possa ser prorrogado.

A contratação que se pretende, se faz necessária, por que como o plantel de servidores municipais é limitado, com um número exato para o cumprimento das respectivas funções e que, quando um precisa se ausentar a sua ausência causa falta, que se não suprida poderá trazer prejuízo na execução dos serviços.

Diante disso, para o cumprimento de suas funções o Município aguarda confiante a aprovação de mais este projeto de lei. Pede-se ainda que a este seja dado tramitação em regime de urgência.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 20 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 108, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Condutor de Máquinas e/ou Veículos.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Condutor de Máquinas e/ou Veículos | 01 profissional | R$ 1.653,28 | 40 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses, para desempenhar a função de Condutor de Máquinas e/ou Veículos, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será utilizado a lista de aprovados em Concurso Público, que terão prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar em assumir ou não o contrato temporário.

Parágrafo Único: Quando esgotada a lista de aprovados em concurso público e se não houver interessados será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 20 de outubro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 108/2023

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

**Descrição Analítica**: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho**:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento**:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos.

**b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.

**c)** Habilitação de Motorista Categoria “D”.